



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Aprovado em 07/01/2021
Antônia Costa Marques
Câmara Municipal de Tomar do Geru - SE
Presidente

Aprovado

Votos a favor 08

Votos contra 00

Abstenção 00

Antônia Costa Marques

Câmara Municipal de Tomar do Geru - SE

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021
01 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO
SALARIAL DAS(OS) AGENTES
COMUNITÁRIAS(OS) DE SAÚDE E
DAS(OS) AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º - Fixa em **R\$ 1.550,00** o piso salarial das(os) AGENTES COMUNITÁRIAS(OS) DE SAÚDE e das(os) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme disposto no inciso II, §1º, do art. 9º-A, da Lei Ordinária Federal 11.350/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 01 de janeiro de 2021.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021
01 DE JANEIRO DE 2021**

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de janeiro de 2021.
MENSAGEM 001/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, à Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

Senhor/a Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente mensagem tem o nobre propósito de **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, nos termos dos artigos 30, I, e 66, XX, da Lei Orgânica Municipal, para o fim de apreciar o Projeto de Lei Ordinária 001/2021, cujo objetivo é autorizar o reajuste vencimental dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e **AGENTES DE ENDEMIAS**.

A não aprovação deste projeto de lei ou a sua aprovação a destempo, impossibilitará ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** efetuar o pagamento das remunerações desses servidores dentro dos padrões vencimentais fixados pela Lei 11.350/2006, já neste mês de janeiro.

Ante a urgência e a nobreza da causa versada neste Projeto de Lei, pede-se, respeitosamente, às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores que a apurada, legítima, equilibrada e responsável apreciação se dê dentro do rito do **REGIME DE URGÊNCIA**¹.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Art. 54 da Lei Orgânica combinado com o 137, I, do RI da Câmara Municipal)